DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Ano III, Lei Nº 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

EDIÇÃO Nº 203

Marianópolis do Tocantins - TO, quinta-feira, 10 de agosto de 2023.

SUMÁRIO

ATOS DO CMAS 1

RESOLUÇÃO CMAS Nº 53, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 ...1

RESOLUÇÃO Nº. 54 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 2

RESOLUÇÃO CMAS Nº 55/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 12

ATOS DO CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 53, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Comissão Organizadora Provisória do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Marianópolis – TO, para o biênio 2023/2025:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião realizada no dia 08 de agosto de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 486 de 29 de agosto de 2022, e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar Comissão Organizadora para acompanhar o processo de eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regulamentos para o Processo de Eleição das entidades da sociedade civil, para função de titulares e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Organizadora Provisória, com a seguinte composição:

I Gislaia da Silva Amorim **–** Presidente do CMAS
II Maria Aparecida da Cunha
III Eunice Santos de Melo
IV Magna Alves da Silva

Art. 2º - **Art. 2º** - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o mandato de 2023/2025;
II. Analisar a documentação das entidades da sociedade civil , postulantes à habilitação;
III. Habilitar as entidades da sociedade civil, para concorrerem ao pleito;
IV. Divulgar as entidades da sociedade civil, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.
V. Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão Organizadora contará com o apoio técnico e administrativo do Secretária Executiva dos Conselhos:

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de

DELMA SOUSA SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
MAYARA COÊLHO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
ILTON COUTINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes e Obras
LUIS JONATAS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAÍAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal
VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
Vice-prefeito
ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)
MANOEL RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno
ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
Secretária Municipal de Finanças

SALES LOPES DO COUTO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação
MARA ANDRÉIA PREDIGER
Secretária Municipal de Educação
MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL
Secretário Municipal de Agricultura
MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
Diretor Administrativo do PREVIMAR

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marianopolis do Tocantins - TO, 08 de agosto de 2023.

Gislaia da Silva Amorim
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 54 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião realizada no dia 08 de agosto de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 486 de 29 de agosto de 2022, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal Nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei Nº12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e procedimentos do processo eleitoral para representação das organizações da sociedade civil de Assistência Social, Biênio 2023/2025 do CMAS, dar-se-á conforme prevê o art. 5º da Lei Municipal nº 486/2022, em fórum próprio, no horário das 14 às 17:00 horas, no dia 31 de agosto de 2023, no dia 31 de setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua 7 de setembro, s/nº, centro Marianópolis do Tocantins – TO.

Art. 2º - A escolha/eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2023–2025, será regulamentada por está Resolução.

Art. 3º - A eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS para o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) conselheiros do CMAS nomeados através da Resolução/CMAS nº 53 de 08 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo presidente do CMAS de Marianópolis do Tocantins.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

VI. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;

VII. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do SUAS para concorrerem ao pleito;

VIII. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do SUAS, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.

Art. 5º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As entidades e organizações de Assistência Social legalmente constituída, sediada em Marianópolis –TO, que prestem serviço sem fins lucrativos na área da Assistência Social de acordo com o art. 3º da LOAS e Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007, e que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anterior a data de 08 de agosto de 2023

II - Os usuários da Política de Assistência Social, devidamente comprovado;

III - As Organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS n° 24, de 16 de fevereiro de 2006.

IV - Entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

Art. 6° - A habilitação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS ocorrerá no período de 08 a 15 de agosto de 2023, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua 7 de setembro, s/nº, centro Marianópolis do Tocantins – TO, de segunda a sexta feira das 8:00h as 10:30he 13:30h as 16:30h.

§ 1º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, III e IV do artigo 5º será necessária apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

I- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

II- Declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

III- Relatório de atividades, referente ao último ano, assinado pelo representante legal;

IV- Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;

V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais;

VII - Formulário de designação da pessoa física que representará a entidade ou organização, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - Os usuários deverão apresentar:

I. Cópia NIS – Número de Identificação Social;

II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo II);

III. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.

Art. 7° - Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH são os seguintes profissionais:

I - Assistente Social;
II - Psicóloga(o);
III - Advogado(a);
IV Administrador(a);
V - Antropóloga(o);
VI - Contador(a);
VII - Economista;
VII - Economista Doméstico;
VIII - Pedagoga(o);
IX - Socióloga(o);
X – Musico terapeuta;
XI - Terapeuta ocupacional.

§ 1º - Só serão considerados trabalhadores do SUAS, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social de Marianópolis - TO;

Art. 8º - O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará nos dias 16 e 17 de agosto de 2023 a relação das entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados ao pleito.

Art. 10 - A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2023- 2025, dar-se-á em fórum próprio, no horário das 14 às 17:00 horas, no dia 31 de agosto de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus três membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 02 (dois) na condição de mesário.

Art. 12 - Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 13 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 14 - Cada representante das entidades e/ou organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS habilitados para está Assembleia de Eleição deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 16 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

a) leitura e aprovação das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;

b) votação em fórum próprio para cada categoria, com cédula eleitoral, previamente rubricada pela Comissão Eleitoral;

c) leitura e aprovação da ata.

Art. 17 - As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2023 – 2025, serão distribuídas conforme §2º inciso II do art. 20° da Lei Municipal n° 486/2022, das seguintes formas:

a) 01 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) representante de entidade e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS;

Parágrafo único. No caso de não haver entidades ou organizações habilitadas em um dos seguimentos, serão eleitos os usuários do SUAS que tiverem o maior número de votos.

Art. 18 - O representante de cada categoria deverá votar em até 03 (três) entidades/usuários do SUAS.

Art. 19- Caso não sejam habilitadas entidades em número suficiente para quórum, o processo eleitoral será prorrogado pelo período de 10 dias, para que novas entidades possam ser inscritas, sem prejuízo as entidades e organizações.

Art. 20 - Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Art. 21 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos representantes da sociedade Civil mais bem votados.

§ 1° Serão proclamadas eleitas como suplentes os representantes da sociedade Civil as imediatamente mais votadas.

Art. 23 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 24 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

Art. 24 - A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 25 - Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Parágrafo Único. Após a nomeação será realizado a posse dos conselheiros.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marianópolis - TO, 08 de agosto de 2023.

Gislaia da Silva Amorim
Presidente do CMAS

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral instituída na Resolução do CMAS 53/2023, Fundamentado no disposto nos Arts. 5º e 6º da Resolução CMAS nº 54/2023, venho pelo presente requerer:

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, junto à Comissão Eleitoral.

I Dados da Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários)

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação:

***Condição:**

( ) Eleitora

( ) Habilitar para designar candidato(a)

***Segmento:**

( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).*

_____

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

Anexo II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral instituída na Resolução do CMAS nº 53/2023, fundamentado no disposto nos Arts. 5º e 6º da Resolução CMAS nº 54/2023, venho pelo presente requerer:

USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: _____

CPF:_____

RG:_____

Número do NIS: _____

Telefone: _____

Endereço:_____

Programa, Serviço e Benéfico da Assistência Social é atendido:

BPC ( ) PBF ( ) SCFV ( ) FAIF ( ) PAEF ( )

_____

Beneficiário da Política de Assistência Social

Anexo III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades e Organizações de assistência social, de usuários, e de trabalhadores do SUAS - (a que se refere o inciso I, III e IV do art. 5º da Resolução CMAS nº 54/2023.

DECLARO, para os devidos fins, que o (a) (nome da entidade/organização)....., com sede (*endereço*)....., na cidade de Marianópolis do Tocantins, portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Secretário(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos em Marianópolis do Tocantins: .....

_____, _____ de _____, de 2023.

_____

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 54/2023 venho designar o (a) senhor (a) _____, para representação desta entidade/organização postulante à participação no processo eleitoral para o biênio 2023/2025.

Representante:

Nome Completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Telefone: ( ) _____ E-mail: _____

_____

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2023-2025.

DATA	ATIVIDADE
08 a 15 de agosto de 2023.	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 54, de 08 de agosto de 2023, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
16/08/2023	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
17/08/2023	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
18 e 21 de agosto de 2023.	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
22 a 23 de agosto de 2023.	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
24/08/2023	Publicação do resultado dos Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
25/08/2023	Publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
31/08/2023	Assembleia de Eleição.
04/09/2023	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
08/09/2023	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros(as) pelo Executivo Municipal.
14/09/2023	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2023/2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 55/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do recurso para aprimoramento do SUAS no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins, para custeio das ações da Proteção Social Básica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Marianópolis do Tocantins - TO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins –TO, no uso da competência e atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 486/2022, e conforme deliberado em Reunião Extraordinária de 08 de agosto de 2023.
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada 08 de agosto de 2023 as 09:00 horas;
CONSIDERANDO A PORTARIA MDS Nº 886, DE 18 DE MAIO DE 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução das dotações a que se refere o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023; dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação no Sistema de Gestão de Transferência voluntária para o aprimoramento do SUAS no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins, para custeio das ações da Proteção Social Básica

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata **Nº 46** do CMAS no mês de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Marianópolis do Tocantins – TO, 08 de agosto de 2023.

Gislaia da Silva Amorim
Presidente do CMAS